

Proc. TC-011.265/2015-9
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Devidamente citados por edital, a Sra. Maria das Dores Silvestre, ex-servidora do INSS, e o Sr. Damião Beltrão Ferreira, como terceiro que concorreu diretamente para o cometimento das fraudes noticiadas nesta tomada de contas especial, permaneceram silentes, devendo, por isso, serem considerados revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Diante disso, e considerando que os responsáveis causaram prejuízos ao INSS em razão da concessão indevida de benefícios previdenciários a diversos segurados, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica (peça 38) no sentido de que as contas da Sra. Maria das Dores Silvestre e do Sr. Damião Beltrão Ferreira sejam julgadas irregulares, com imputação de débito (solidário) e aplicação de multa (individual).

De igual modo, ponho-me de acordo com a proposta da Secex/AL para que os responsáveis sejam declarados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, na forma disposta no art. 60 da Lei 8.443/1992, considerando a gravidade das irregularidades por eles praticadas.

Ministério Público, em 05/11/2015.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral